PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO - N° 6/2026-0051

Torna-se Público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN,** sediada na Av. Getúlio Vargas, 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000, por meio da sua Pregoeira a Sra. Maíra Louise Fernandes Alves, designado pela portaria 022/2025 – SEGOV/PMPF, publicada no Diário Oficial deste Município, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO,** por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Executivo Municipal nº 471/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA
Data da sessão: **10 de dezembro de 2026**
Horário: 09:00(horário local)
Modo de disputa: aberto
Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br
Processo Administrativo: Nº 25090801/2026

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente suspensa, ficando à critério da administração a nova data.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação **Aquisição de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel – UOM, constituída por veículo automotor tipo furgão, novo, zero quilômetro, adaptado e equipado para funcionamento como consultório odontológico móvel, destinada à realização de ações e serviços de saúde bucal no Município de Pau dos Ferros/RN, incluindo o fornecimento do veículo, transformação da carroceria, instalações elétrica e hidráulica, climatização, mobiliário, equipamentos odontológicos, equipamentos auxiliares, acessórios, documentação, regularização, garantia e assistência técnica,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I - deste edital.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignadas no Orçamento Geral do Município, Exercício 2026, Unidade Orçamentária 8001 – Secretaria de Saúde– Ação 1199-, Aquisição de transporte sanitário eletivo e outros veículos. Classificação Econômica: 449052 – Equipamento e material permanente, Fonte 15001002 e 16310000, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do certame e que estejam devidamente credenciados e cadastrados junto ao provedor do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, atendidas as exigências deste Edital e de seus anexos.

3.1.1. A presente licitação será realizada em ampla concorrência, sendo permitida a participação de empresas de todos os portes, sem reserva de itens ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

3.1.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como aos demais beneficiários legalmente previstos, o tratamento favorecido e diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos critérios de desempate e à regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicáveis, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

3.1.3. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser declarada pelo licitante no sistema eletrônico, sob sua responsabilidade, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.4. A utilização indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, mediante declaração falsa ou apresentação de informações inverídicas, sujeitará o licitante às sanções administrativas e demais consequências legais cabíveis.

3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 4.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 4.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou percentual de desconto.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

4.3.2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021

4.3.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A falsidade das declarações de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.6. O lance deverá ser ofertado por menor preço ou maior desconto (conforme critério estabelecido no edital) por item.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (centavo/por cento).
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL -
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021

6.17.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

6.17.8. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.10. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.11. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.12. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.17.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 4.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep? ordenarPor=nome&direcao=asc.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício estabelecido deste Edital, em observância à LC 123/06.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL -
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica; fiscal, social e trabalhista; técnica e econômico-financeira:

8.2.1. **Habilitação Jurídica**

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

8.2.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou demais sociedades empresárias: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme a legislação aplicável;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, quando aplicável.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL -
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

8.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**.**

8.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.2.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições sociais, em atendimento ao disposto no art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na forma da legislação específica vigente.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. **.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá observar as condições estabelecidas na legislação aplicável.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.2.3.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

8.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.3.7. Na hipótese de fornecimento de bens para pronta entrega, a microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, nos termos da legislação vigente.

8.2.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento de veículo adaptado, unidade móvel de saúde, unidade odontológica móvel ou solução de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.2.4.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será admitida a apresentação de atestado referente a fornecimento de solução tecnicamente compatível com o objeto, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto anteriormente fornecido e a Unidade Odontológica Móvel objeto desta contratação.

8.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.2.4.4. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, quando necessário, documentos complementares que permitam verificar a origem e a efetiva execução do objeto, tais como contrato, nota fiscal, endereço e identificação da contratante, observados os limites da legislação aplicável.

8.2.4.5. O licitante deverá apresentar declaração de que a Unidade Odontológica Móvel ofertada atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo o veículo, a adaptação, os sistemas elétrico, hidráulico e de climatização, os mobiliários e os equipamentos odontológicos integrantes da solução.

8.2.4.6. O licitante deverá apresentar catálogo, prospecto, ficha técnica ou documentação técnica oficial do fabricante, referente ao veículo e aos equipamentos ofertados, contendo informações suficientes para permitir a verificação do atendimento às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.4.7. Quando as informações constantes dos catálogos, prospectos ou fichas técnicas não forem suficientes para comprovar determinado requisito, a Administração poderá solicitar documentação técnica complementar, desde que necessária à comprovação objetiva da conformidade da solução ofertada.

8.2.4.8. A Unidade Odontológica Móvel deverá ser entregue acompanhada da documentação necessária à sua regularização e utilização, incluindo, quando aplicável, documentação relativa à transformação/adaptação do veículo,

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL -
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, Certificado de Segurança Veicular – CSV e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

8.2.4.9. Quando houver equipamentos sujeitos a registro, cadastro, autorização ou outras exigências sanitárias ou regulatórias, deverão ser observadas as normas dos órgãos competentes, especialmente aquelas aplicáveis aos equipamentos odontológicos e aos equipamentos emissores de radiação ionizante, quando integrantes da solução.

8.2.4.10. O licitante deverá comprovar que assegurará assistência técnica e atendimento em garantia para a Unidade Odontológica Móvel e seus equipamentos, durante os respectivos períodos de garantia, mediante estrutura própria ou rede de assistência técnica, sem ônus para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.4.11. A assistência técnica deverá contemplar, quando necessário, diagnóstico, manutenção corretiva, substituição de peças e componentes defeituosos e demais providências necessárias à restauração do adequado funcionamento da Unidade Odontológica Móvel e dos equipamentos que a integram, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.4.12. Não será exigida assistência técnica exclusiva ou necessariamente localizada no Estado do Rio Grande do Norte, desde que o licitante assegure o atendimento em garantia no Município de Pau dos Ferros/RN, ou mediante deslocamento técnico ou outra solução equivalente, sem transferência de custos à Administração.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura de contratos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio da plataforma utilizada no certame.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral da plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL -
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

8.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam inseridos na plataforma, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
8.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
8.15. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21:
8.17. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.18. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.19. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e sua equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. CONTRATAÇÃO

8.3. Depois de homologada a licitação, o fornecedor será convocado, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
8.4. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
8.4.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
8.4.5. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestação da ata de registro de preços.
8.4.6. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
8.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.6. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

8.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.8. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

9. DO RECURSO

9.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.5.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma que for realizado o certame.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.3.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.3.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.3.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.3.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.3.5.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

10.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.3.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.3.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.3.8. Fraudar a licitação

10.3.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.3.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.3.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

10.3.9.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.3.9.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.4.4. Advertência;
10.4.5. Multa;
10.4.6. Impedimento de licitar e contratar e
10.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.5.4. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.5.5. As peculiaridades do caso concreto.
10.5.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
10.5.7. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
10.5.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.6.4. Para as infrações previstas dos itens 14.1.1 a 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.6.5. Para as infrações previstas dos itens 14.1.4 a 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 14.1.1 a 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 14.1.4 a 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 14.1.1 a 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma que o certame será realizado.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-seá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Pau dos Ferros RN, 19 de novembro de 2026.

_____

Diana Maria Fernandes Diógenes
Representante da Secretaria de Saúde
Port. 299/2026

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL -
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel – UOM, constituída por veículo automotor tipo furgão, novo, zero quilômetro, adaptado e equipado para funcionamento como consultório odontológico móvel, destinada à realização de ações e serviços de saúde bucal no Município de Pau dos Ferros/RN, incluindo o fornecimento do veículo, transformação da carroceria, instalações elétrica e hidráulica, climatização, mobiliário, equipamentos odontológicos, equipamentos auxiliares, acessórios, documentação, regularização, garantia e assistência técnica, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	**Unidade Odontológica Móvel – UOM, completa, adaptada, equipada e em pleno funcionamento, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.**	**UNIDADE**	**01**	**R$ 483.000,00**	**R$ 483.000,00**

1.2. A Unidade Odontológica Móvel deverá ser fornecida completa, instalada, testada e em condições de utilização, contemplando veículo, adaptação, instalações, mobiliário, equipamentos odontológicos, equipamentos auxiliares, acessórios e documentação.

1.2.1. VEÍCULO: O veículo que comporá a Unidade Odontológica Móvel deverá ser automotor, tipo furgão, novo, 0 km, com carroceria em aço, original de fábrica, longo e de teto alto, com ano/modelo correspondente ao ano da entrega ou posterior, dotado de porta lateral deslizante e portas traseiras. Deverá apresentar comprimento total mínimo de 5.900 mm, capacidade de carga mínima de 1.200 kg, comprimento do compartimento traseiro mínimo de 3.490 mm, altura interna mínima de 1.800 mm, largura interna mínima de 1.700 mm e capacidade volumétrica mínima de 12 m³. O motor deverá ser dianteiro, de 4 cilindros, turbo e intercooler, com potência mínima de 100 cv, cilindrada mínima de 1.950 cm³, torque mínimo de 24 kgfm, combustível diesel, alimentação por injeção eletrônica e tanque com capacidade mínima de 65 litros. O sistema de freios deverá possuir ABS nas quatro rodas, corretor de frenagem, controle antiderrapagem e controle eletrônico de estabilidade, além de sistema eletrônico de auxílio à arrancada em aclives. A suspensão dianteira deverá ser independente, com estabilizador, e a traseira deverá ser compatível com a carga e com a adaptação realizada. A direção deverá ser hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, e a transmissão poderá ser manual ou automática, com mínimo de 5 marchas à frente e 1 à ré. As rodas deverão possuir, no mínimo, 16 polegadas. O veículo deverá contar com ar-condicionado original de fábrica, quente e frio, além de cintos de segurança, espelhos retrovisores, velocímetro, hodômetro, limpadores, indicadores de combustível e temperatura, buzina, tomada de 12 V, travamento elétrico, alarme, câmera de ré ou sistema equivalente, sinal sonoro de marcha à ré e demais itens obrigatórios. Deverá ser entregue ainda com estepe, equipamentos obrigatórios e demais componentes exigidos pela legislação de trânsito.

1.2.2. ADAPTAÇÃO E CARROCERIA: A adaptação deverá compreender a transformação do veículo em Unidade Odontológica Móvel completa e funcional, com compartimento odontológico constituído em ambiente independente, sem comunicação direta inadequada com a cabine do motorista. A estrutura deverá possuir isolamento termoacústico em paredes e estruturas internas, revestimentos confeccionados em materiais resistentes, impermeáveis, laváveis e de fácil higienização, piso impermeável, lavável, antiderrapante e resistente ao tráfego, bem como paredes com revestimento lavável e resistente aos procedimentos de limpeza e desinfecção. As portas traseiras deverão possuir abertura suficiente para acesso aos equipamentos e realização de manutenção, enquanto a porta lateral deverá ser deslizante, com abertura adequada para acesso seguro. O acesso à unidade deverá ser realizado por escada ou sistema equivalente, seguro e compatível com sua utilização. Os equipamentos,

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL -
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

armários e demais componentes deverão ser firmemente fixados à estrutura, devendo os componentes articulados possuir sistema de travamento ou fixação durante o deslocamento. Os cantos e junções deverão ser protegidos, de forma a evitar arestas cortantes ou pontiagudas. Os armários deverão ser confeccionados em material resistente à umidade, lavável, com portas e gavetas dotadas de sistema de fechamento. A bancada deverá ser resistente, impermeável e de fácil higienização. Deverá ainda existir compartimento técnico destinado ao compressor, reservatórios, autoclave durante o transporte, extensões e demais equipamentos auxiliares, dispondo de ventilação adequada e acesso para manutenção.

1.2.3. SISTEMA ELÉTRICO: O sistema elétrico da Unidade Odontológica Móvel deverá ser dimensionado para permitir o funcionamento simultâneo dos equipamentos instalados, devendo o veículo possuir alternador com capacidade mínima de 120 A e baterias com capacidade total mínima de 80 Ah ou solução tecnicamente equivalente ou superior. Os circuitos deverão ser independentes, identificados e devidamente protegidos, com quadro elétrico dimensionado e identificado. Deverão ser instalados disjuntores e demais dispositivos de proteção adequados. A fiação deverá ser protegida contra impactos, abrasão, umidade e demais condições próprias da utilização em unidade móvel. Deverão existir tomadas em quantidade suficiente para atender aos equipamentos instalados. O sistema deverá possuir aterramento adequado à instalação. A contratada deverá fornecer os respectivos diagramas elétricos e a documentação técnica em língua portuguesa.

1.2.4. ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO: A Unidade Odontológica Móvel deverá possuir sistema interno de iluminação suficiente e uniformemente distribuído para o atendimento odontológico, bem como janelas ou dispositivos que permitam ventilação adequada do ambiente. Deverá contar ainda com sistema de exaustão compatível com o ambiente e equipamento de ventilação dimensionado para a área interna da UOM. Deverá ser instalado equipamento de ar-condicionado no teto ou solução equivalente, com capacidade mínima de 15.000 BTU/h. O sistema deverá dispor de filtragem compatível com a finalidade da unidade, quando exigido pelas normas aplicáveis.

1.2.5. SISTEMA HIDRÁULICO: O sistema hidráulico deverá possuir pia em aço inoxidável e torneira com acionamento por pedal ou sistema que evite acionamento manual. Deverá ser disponibilizado reservatório de água limpa com capacidade mínima de 50 litros e reservatório de água servida com capacidade mínima de 60 litros, além de sistema de bombeamento adequado ao funcionamento da unidade. Deverão ser fornecidas mangueiras, conexões e dispositivos necessários ao abastecimento e descarte de água. Os reservatórios deverão possuir acesso que permita sua inspeção, limpeza e manutenção. Todo o sistema hidráulico deverá ser projetado de forma a evitar vazamentos e impedir a ocorrência de contaminação.

1.2.6. TOLDO E PROTEÇÃO EXTERNA: A Unidade Odontológica Móvel deverá possuir toldo externo, resistente às intempéries, destinado à proteção da área de acesso e apoio. Sua estrutura deverá ser resistente, segura e adequada ao uso, dispondo de sistema de abertura e fechamento seguro. O toldo deverá proporcionar proteção adequada aos usuários e à área de acesso da unidade.

1.2.7. MOBILIÁRIO INTERNO: O mobiliário interno deverá ser confeccionado em material resistente, impermeável e lavável. As gavetas deverão possuir sistema de fechamento ou travamento adequado ao deslocamento da unidade, e as prateleiras deverão contar com dispositivos de retenção dos materiais. A bancada deverá ser resistente, lavável e de fácil higienização. Deverá ser disponibilizada lixeira com capacidade mínima de 10 litros ou compatível com a estrutura. Deverá existir espaço próprio para instalação do refrigerador, sendo a disposição dos equipamentos e materiais organizada de forma ergonômica e segura. O mobiliário deverá permitir acesso aos equipamentos para realização das manutenções necessárias.

1.2.8. CADEIRA ODONTOLÓGICA: A cadeira odontológica deverá possuir estrutura em aço, com tratamento anticorrosivo e pintura em epóxi ou eletrostática lisa. Deverá apresentar base estável e passível de fixação ao piso, com revestimento lavável, resistente e adequado ao uso odontológico. Deverá possuir pelo menos um apoio de braços rebatível e encosto de cabeça articulável. O acionamento deverá ser elétrico, com pedal para movimentação do assento e encosto. Deverá possibilitar, no mínimo, três movimentos automáticos, incluindo retorno a zero e dois movimentos programáveis. A capacidade mínima deverá ser de 135 kg. A alimentação elétrica deverá ser compatível com o sistema elétrico da UOM. A cadeira deverá possuir garantia mínima de 36 meses.

1.2.9. EQUIPO ODONTOLÓGICO: O equipo odontológico deverá possuir braço articulado, com movimentos horizontal e vertical, e, no mínimo, 4 terminais. Deverá dispor de 2 terminais de alta

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

rotação com spray, 1 terminal para micromotor com spray e 1 terminal para seringa tríplice. Os suportes deverão possuir acionamento individual e automático. O pedal deverá permitir controle variável e progressivo da rotação. O sistema de água deverá possuir reservatório e sistema de desinfecção com capacidade mínima de 500 ml. Deverá possuir bandeja removível em aço inoxidável ou alumínio anodizado. As mangueiras deverão ser arredondadas, lisas e adequadas ao uso odontológico. O equipo deverá possuir garantia mínima de 36 meses.

1.2.10. REFLETOR ODONTOLÓGICO: O refletor odontológico deverá ser do tipo monofocal, multifacetado, com iluminação por luz fria e intensidade mínima de 20.000 lux. O acionamento deverá ocorrer por pedal ou sistema equivalente. Deverá possuir braço articulado e balanceado, com ampla movimentação e batentes de proteção. Sua estrutura deverá contar com tratamento anticorrosivo e acabamento liso, sendo sua alimentação compatível com a UOM. O refletor deverá possuir garantia mínima de 36 meses.

1.2.11. UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA: A unidade auxiliar odontológica deverá ser compatível com a cadeira odontológica, possuir cuspideira integrada e adequada ao atendimento, sistema de sucção compatível com a unidade e conexões compatíveis com os sistemas hidráulico e pneumático. Deverá apresentar funcionamento completo e integrado ao conjunto odontológico.

1.2.12. COMPRESSOR ODONTOLÓGICO E FILTRAGEM: Deverá ser fornecido compressor odontológico isento de óleo, com unidade compressora em ferro fundido ou alumínio fundido e, no mínimo, 2 pistões. O equipamento deverá apresentar deslocamento teórico mínimo de 168 litros por minuto e reservatório com capacidade mínima de 25 litros. O motor deverá possuir potência mínima de 1 HP e 4 polos. A faixa de operação deverá situar-se entre 80 e 120 lb/pol², com regulador de pressão na saída. O equipamento deverá possuir pintura eletrostática interna e externa e atender à NR-13, quando aplicável. Deverá ser acompanhado de conjunto de filtros de ar, incluindo regulador, filtro coalescente e filtro de carvão ativado. A garantia mínima deverá ser de 12 meses.

1.2.13. APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO: O aparelho de raios X odontológico deverá ser destinado à realização de radiografias odontológicas periapicais e interproximais e deverá possuir fixação segura na estrutura da UOM. Deverá contar com comando dotado de display digital, tensão de aproximadamente 70 kVp e corrente entre 7 e 9 mA, ou solução tecnicamente equivalente. O campo de radiação deverá ser de, no máximo, aproximadamente 60 mm, e o ponto focal deverá possuir dimensão máxima aproximada de 0,8 x 0,8 mm. O equipamento deverá possuir timer digital e permitir ajuste do tempo de exposição aproximadamente entre 0,2 e 2,5 segundos, além de sinal sonoro durante a emissão. Deverá possuir blindagem e proteção térmica adequadas, disparador à distância com cabo apropriado e cone limitador de campo. O sistema deverá impedir a operação em condições inadequadas de tensão. O equipamento deverá atender à legislação sanitária e de proteção radiológica vigente, especialmente à RDC Anvisa nº 611/2022 ou norma que venha a substituí-la. Deverão ser realizados os testes de aceitação e controle de qualidade exigíveis. A garantia mínima deverá ser de 12 meses.

1.2.14. PEÇAS DE MÃO: A peça de mão de alta rotação deverá possuir rotação mínima aproximada de 335.000 rpm, turbina balanceada, cabeça arredondada, ser autoclavável até 135 °C, possuir spray, terminal tipo Borden, sistema de fixação de broca e ser acompanhada de saca-brocas. O contra-ângulo deverá possuir relação 1:1, acoplamento tipo INTRA, ser autoclavável até 135 °C e possuir sistema adequado de fixação de brocas. O micromotor deverá apresentar rotação mínima aproximada de 3.000 rpm e máxima de 20.000 rpm, com rotação direita e esquerda, controle de rotação, compatibilidade com contra-ângulo e peça reta e capacidade de autoclavagem até 135 °C. A peça reta deverá possuir acoplamento tipo INTRA, relação 1:1, sistema de troca e fixação de broca e ser autoclavável até 135 °C. A garantia mínima do conjunto deverá ser de 12 meses.

1.2.15. AUTOCLAVE: A autoclave deverá possuir controle microprocessado ou tecnologia equivalente, sistema de vedação adequado, ciclos de esterilização pré-programados, sistema de secagem e sensor de temperatura. Deverá possuir sistema de segurança que impeça a operação com a porta aberta e a pressurização em condições inadequadas, além de válvula de segurança, termostato e dispositivo de proteção elétrica. A capacidade deverá ser de, no mínimo, 12 litros, com alimentação compatível com a instalação elétrica da UOM. A garantia mínima deverá ser de 24 meses.

1.2.16. AMALGAMADOR: O amalgamador deverá ser do tipo batedor de cápsulas, possuir painel digital, tempo ajustável entre 0 e 30 segundos, frequência mínima de 4.000 oscilações por minuto e movimento elíptico. Deverá possuir sistema de interrupção automática ao abrir a tampa, ser compatível com cápsulas de diferentes fabricantes e tamanhos e possuir alimentação em 110/220 V ou compatível. A garantia mínima deverá ser de 12 meses.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

1.2.17. FOTOPOLIMERIZADOR: O fotopolimerizador deverá utilizar tecnologia LED, possuir tempo programável de, no mínimo, 5 a 20 segundos, sinal sonoro e desligamento automático ao final do ciclo. Deverá possuir condutor de luz com giro de 360°, comprimento de onda de aproximadamente 460 nm e ponteira com diâmetro mínimo aproximado de 8 mm. A alimentação deverá ser bivolt automática, 110/220 V, e o equipamento deverá ser acompanhado de protetor ocular ou equivalente. A garantia mínima deverá ser de 12 meses.

1.2.18. REFRIGERADOR: O refrigerador deverá ser do tipo frigobar, com instalação semi-embutida no mobiliário, alimentação compatível com a instalação elétrica da UOM e sistema adequado para dissipação de calor. A garantia mínima deverá ser de 12 meses.

1.2.19. GERADOR DE ENERGIA: O gerador de energia deverá ser monofásico, quando adotado como parte da solução energética, com tensão de 110/220 V e frequência de 60 Hz, alimentado por gasolina e potência nominal mínima de 9 kVA, quando adotada esta solução. Deverá possuir partida elétrica, alerta de nível de óleo e demais dispositivos de segurança, além de voltímetro e amperímetro. Deverá possuir tomadas em quantidade compatível com a instalação e autonomia adequada à finalidade da UOM. Quando necessário, deverá ser instalado em estrutura ou reboque devidamente regularizado.

1.2.20. ACESSÓRIOS E COMPONENTES COMPLEMENTARES: A Unidade Odontológica Móvel deverá ser entregue acompanhada de extintor de incêndio do tipo ABC, em quantidade e capacidade compatíveis com a legislação, lixeira adequada ao ambiente odontológico, dispensadores para os materiais necessários à higiene e ao atendimento, extensões compatíveis com os equipamentos instalados, mangueiras para abastecimento e descarte de água, conexões necessárias ao pleno funcionamento da unidade, fixadores para todos os equipamentos e componentes móveis, ferramentas necessárias à operação e manutenção inicial e todos os demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento da UOM.

1.2.21. DOCUMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO: A contratada deverá fornecer toda a documentação fiscal e de propriedade necessária relativa ao veículo, bem como o CAT, CSV e demais documentos referentes à transformação, quando exigíveis pela legislação vigente. Deverá também fornecer manuais, certificados de garantia e documentação fiscal dos equipamentos odontológicos, além de registro, cadastro ou documentação sanitária dos equipamentos sujeitos à ANVISA, quando exigível. Relativamente ao aparelho de raios X, deverão ser fornecidos a documentação técnica e os registros dos testes exigíveis. Deverão acompanhar a unidade os diagramas elétricos e demais documentos técnicos em língua portuguesa, bem como os certificados individuais de garantia ou documentação equivalente.

1.3. As especificações constantes no item acima representam os requisitos mínimos para o objeto.

1.3.1. Serão admitidos equipamentos e soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, funcionalidade e qualidade estabelecidos.

1.3.2. A indicação de características técnicas tem por finalidade definir objetivamente o padrão mínimo necessário à solução, não representando indicação ou direcionamento para determinada marca ou fabricante.

1.3.3. Todos os equipamentos deverão ser compatíveis entre si e com a infraestrutura elétrica, hidráulica, pneumática e estrutural da UOM.

1.3.4. A contratada será responsável pela compatibilidade e pelo pleno funcionamento do conjunto, ainda que determinados componentes sejam produzidos por fabricantes distintos.

1.3.5. Para fins da contratação, a Unidade Odontológica Móvel e seus componentes caracterizam-se como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.3.6. O objeto desta contratação não se enquadra na classificação de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

1.4. O valor total estimado da contratação é de **R**$ 483.000,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil reais), conforme pesquisa de preços realizada por meio da plataforma **Cesta de Preços**, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, conforme documentação constante do processo administrativo.

1.5. O prazo de vigência do contrato, bem como as demais condições relativas à sua execução, prorrogação, alteração e extinção, consta da minuta contratual, que integra o presente processo administrativo.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde bucal, mediante a disponibilização de uma Unidade Odontológica Móvel equipada e estruturada para realização de ações e serviços odontológicos em diferentes localidades do Município.

2.2. A solução possibilitará o deslocamento da estrutura odontológica para localidades que apresentem dificuldades de acesso aos serviços fixos, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde organizar ações conforme as necessidades identificadas no território.

2.3. A UOM funcionará como estrutura complementar à rede municipal de saúde, possibilitando a realização de ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde bucal.

2.4. A aquisição deverá estar compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e com as necessidades identificadas no território municipal.

2.5. A fundamentação detalhada da necessidade, a análise das alternativas e a demonstração da adequação da solução encontram-se no Estudo Técnico Preliminar que integra o planejamento desta contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no fornecimento integral de uma Unidade Odontológica Móvel, compreendendo veículo, transformação, instalações, mobiliário, equipamentos odontológicos, equipamentos auxiliares, acessórios, documentação, testes, garantia e assistência técnica.

3.2. A UOM deverá ser entregue como conjunto integrado, plenamente funcional e apto à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021 e, conforme a natureza do objeto, a legislação de trânsito, sanitária, ambiental, de proteção radiológica e as normas técnicas aplicáveis.

4.2. O veículo deverá ser novo e 0 km.

4.3. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior e adequados à finalidade prevista.

4.4. A contratada deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis.

4.5. Os equipamentos sujeitos a registro ou cadastro sanitário deverão atender às exigências da ANVISA.

4.6. Não será admitida exigência de marca ou fabricante específico.

4.7. Quando houver necessidade de comprovação de atendimento às especificações, a Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentação do fabricante, desde que a exigência seja pertinente, proporcional e previamente prevista no instrumento convocatório.

4.8. A solução deverá observar, no que couber, a legislação de trânsito, sanitária, ambiental, de segurança, de proteção radiológica e as normas técnicas aplicáveis ao veículo, à transformação e aos equipamentos odontológicos.

4.9. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade aplicáveis à fabricação e fornecimento do veículo e equipamentos, inclusive os limites legais de emissão de poluentes e de ruídos e as restrições relativas a substâncias que destroem a camada de ozônio.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. O prazo para entrega do objeto desta contratação será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão e do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa devidamente apresentada pela Contratada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

5.2. A entrega da Unidade Odontológica Móvel – UOM, completa, adaptada, equipada, instalada, testada e em condições de funcionamento, será realizada em parcela única, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração, correndo por conta da Contratada todas as despesas de transporte, carga, descarga, seguro, frete, tributos e demais custos necessários à entrega, sem qualquer ônus adicional para o Município.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

5.3. A Contratada será responsável por todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento do veículo, transformação e adaptação da carroceria, instalações elétricas e hidráulicas, climatização, mobiliário, equipamentos odontológicos, equipamentos auxiliares, acessórios, documentação, regularização e demais componentes necessários à entrega da UOM completa e funcional, devendo assegurar a compatibilidade e a integração entre o veículo, a adaptação, os equipamentos e os respectivos sistemas.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor ou comissão designada para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação inicial da conformidade da UOM com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da Contratada e da legislação aplicável, sem prejuízo da realização de inspeção técnica, conferência documental e testes de funcionamento.

5.5. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante os motivos da impossibilidade, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do término do prazo, para análise quanto à eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.6. Constatado que a Unidade Odontológica Móvel foi entregue em desacordo com as especificações técnicas, apresente defeitos, avarias, ausência de componentes, irregularidades na adaptação, documentação incompleta ou qualquer outra desconformidade, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, reparação, substituição ou complementação necessária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.7. A Contratada deverá possuir capacidade operacional para efetuar a entrega da UOM no local indicado pela Contratante, observando os prazos, condições, especificações técnicas, requisitos de segurança, regularização e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. A entrega somente será considerada concluída após a realização das inspeções e testes necessários à verificação do funcionamento da UOM e de seus equipamentos, bem como após a apresentação integral da documentação exigida, inclusive manuais, certificados de garantia, documentação fiscal, documentos de regularização veicular e demais documentos pertinentes ao objeto.

5.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas, do perfeito funcionamento do veículo, da adaptação e dos equipamentos, da apresentação da documentação exigida e da regularização necessária, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos testes e a apresentação integral da documentação, desde que não existam pendências, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente constatados, inclusive durante o período de garantia, permanecendo integralmente responsáveis as obrigações de correção, reparação ou substituição previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento, conforme disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico para os atos que não exijam formalidade específica.

6.4. A Administração poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências que devam ser cumpridas imediatamente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho que o substituir, quando admitido, a Administração poderá promover reunião inicial com o representante da Contratada para apresentação das condições de execução, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, dos critérios de recebimento do objeto e das sanções aplicáveis.

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL -
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

6.7. Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, visando assegurar a adequada execução contratual.

6.7.1. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas.

6.7.2. Identificada qualquer desconformidade na execução contratual, o fiscal técnico notificará a Contratada para promover a regularização, fixando prazo compatível para o atendimento.

6.7.3. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato toda situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7.4. Ocorrendo fatos que possam comprometer a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o encerramento da execução contratual, para adoção das providências necessárias ao recebimento definitivo do objeto e ao encerramento do contrato.

6.8. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, verificando a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento.

6.8.1. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

6.9. Compete ao gestor do contrato coordenar a fiscalização da execução contratual, consolidando os registros efetuados pelos fiscais, acompanhando a execução do objeto e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

6.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a execução contratual, para fins de pagamento e demais atos administrativos.

6.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato e adotará as providências necessárias quando as ocorrências ultrapassarem a competência destes.

6.9.3. O gestor emitirá documento de avaliação da execução contratual, registrando o desempenho da Contratada, o cumprimento das obrigações assumidas e eventual aplicação de penalidades.

6.9.4. Quando constatadas infrações contratuais, o gestor adotará as providências necessárias para instauração do procedimento administrativo destinado à apuração de responsabilidades e eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Concluída a execução contratual e cumpridas todas as obrigações pelas partes, o gestor promoverá o encerramento do contrato, observados os procedimentos legais e regulamentares.

6.11. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo, contendo informações sobre o cumprimento do objeto, a avaliação da execução, eventuais ocorrências relevantes e recomendações para o aprimoramento de futuras contratações.

7. DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

7.1. A Administração poderá realizar inspeção técnica, conferência documental e testes de funcionamento para verificar a conformidade da UOM.

7.2. A verificação poderá abranger, entre outros aspectos, dimensões e características do veículo, adaptação, sistemas elétrico e hidráulico, climatização, mobiliário, cadeira odontológica, equipo, refletor, unidade auxiliar, compressor, peças de mão, autoclave, amalgamador, fotopolimerizador, refrigerador, aparelho de raios X, gerador e demais componentes previstos neste Termo de Referência.

7.3. A Administração poderá solicitar demonstração prática da solução à licitante provisoriamente vencedora, quando prevista no edital, mediante critérios objetivos e sem alteração das condições de competição.

7.4. A eventual demonstração ou inspeção não substitui a responsabilidade da contratada pelo atendimento integral às especificações e pela regularização do objeto.

8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. O prazo máximo para entrega será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

8.2. A entrega ocorrerá em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros/RN.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL -
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

9. DA GARANTIA

9.1. A garantia do veículo e da adaptação será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

9.2. Para os equipamentos que possuam prazos específicos indicados na tabela técnica, serão observados os respectivos períodos de garantia.

9.3. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, montagem, instalação, adaptação e funcionamento, ressalvadas as hipóteses comprovadamente decorrentes de uso inadequado

10. DA ASSISTENCIA TÉCNICA

10.1. A contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia.

10.2. Os chamados de assistência técnica deverão ser registrados por meio de canal disponibilizado pela contratada e o primeiro atendimento deverá ocorrer, no máximo, em 02 (dois) dias úteis contados da comunicação formal do problema.

10.3. Quando houver necessidade de retirada de equipamento ou componente para reparo, o transporte será de responsabilidade da contratada quando o defeito estiver coberto pela garantia.

10.4. Quando o defeito impedir o funcionamento da UOM ou de equipamento essencial ao atendimento odontológico, a contratada deverá adotar as providências necessárias para restabelecer a funcionalidade no menor prazo tecnicamente possível, sem prejuízo dos demais prazos e condições de garantia previstos.

10.5. Peças ou componentes substituídos em garantia deverão ser novos e de primeiro uso, com desempenho e qualidade iguais ou superiores aos componentes substituídos, ressalvadas as condições de garantia do fabricante.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A contratada deverá entregar todos os manuais de operação, instalação e conservação, certificados de garantia, documentos fiscais, documentos sanitários e documentos de regularização necessários à utilização da UOM.

11.2. Deverão ser fornecidos, quando exigíveis, o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, o Certificado de Segurança Veicular – CSV e os demais documentos necessários à regularização da transformação.

11.3. Os equipamentos sujeitos a registro, cadastro ou regularização sanitária deverão ser entregues com a documentação correspondente, observada a legislação vigente.

11.4. Para o aparelho de raios X, deverão ser fornecidos os documentos relativos aos testes de aceitação, controle de qualidade e levantamento radiométrico, quando exigíveis pela legislação sanitária e de proteção radiológica.

12. DO LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO

12.1. A transformação deverá observar a legislação de trânsito vigente.

12.2. A contratada deverá fornecer CAT, CSV e demais documentos de regularização quando exigíveis, bem como a documentação técnica da adaptação.

12.3. A transformação deverá ser executada de modo a preservar a segurança estrutural e as características essenciais do veículo, observando as exigências do fabricante do chassi e dos órgãos de trânsito competentes.

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1. Deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis à fabricação, transformação, transporte e fornecimento do objeto.

13.2. A contratada deverá adotar medidas para redução de resíduos e descarte ambientalmente adequado dos materiais utilizados.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. São obrigações da contratada:

a) fornecer integralmente o objeto;

b) cumprir as especificações técnicas;

c) executar a adaptação;

d) instalar e testar os equipamentos;

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL -
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

e) fornecer a documentação;
f) providenciar as regularizações de sua responsabilidade;
g) prestar garantia e assistência técnica;
h) substituir ou reparar componentes defeituosos;
i) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros;
j) manter as condições de habilitação durante a execução.

14.2. São obrigações do contratante:
a) acompanhar e fiscalizar a execução;
b) prestar as informações necessárias;
c) receber o objeto;
d) comunicar irregularidades;
e) efetuar o pagamento após o cumprimento das condições contratuais.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados.

15.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, prazos, qualidade, funcionamento, documentação e garantia.

16. DO RECEBIMNETO

16.1. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega da UOM e conferência inicial.

16.2. A Administração terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da entrega, para realizar a conferência inicial e registrar eventuais não conformidades aparentes.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento das especificações, do funcionamento dos equipamentos, da apresentação da documentação exigida e da regularização necessária, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos testes e a apresentação integral da documentação, desde que não existam pendências.

16.4. Havendo irregularidades, a contratada será formalmente comunicada para realizar as correções, substituições ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou falhas posteriormente constatados, observadas as disposições legais e contratuais.

17. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. A medição corresponderá à entrega da UOM completa e em conformidade.

17.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal.

17.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da documentação exigível para a liquidação da despesa, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

17.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis.

17.5. Não será efetuado pagamento relativo a objeto rejeitado ou pendente de regularização, até que sejam sanadas as irregularidades identificadas.

18. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

18.6. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou demais sociedades empresárias: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme a legislação aplicável;

18.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, quando aplicável.

18.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**.**

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

18.13. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições sociais, em atendimento ao disposto no art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na forma da legislação específica vigente.

18.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente;

18.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.19. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá observar as condições estabelecidas na legislação aplicável.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

18.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

18.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

9. - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
10. - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
11. - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL -
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

18.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

18.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.25.1. Na hipótese de fornecimento de bens para pronta entrega, a microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, nos termos da legislação vigente.

18.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento de veículo adaptado, unidade móvel de saúde, unidade odontológica móvel ou solução de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

18.28. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será admitida a apresentação de atestado referente a fornecimento de solução tecnicamente compatível com o objeto, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto anteriormente fornecido e a Unidade Odontológica Móvel objeto desta contratação.

18.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

18.30. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, quando necessário, documentos complementares que permitam verificar a origem e a efetiva execução do objeto, tais como contrato, nota fiscal, endereço e identificação da contratante, observados os limites da legislação aplicável.

18.31. O licitante deverá apresentar declaração de que a Unidade Odontológica Móvel ofertada atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo o veículo, a adaptação, os sistemas elétrico, hidráulico e de climatização, os mobiliários e os equipamentos odontológicos integrantes da solução.

18.32. O licitante deverá apresentar catálogo, prospecto, ficha técnica ou documentação técnica oficial do fabricante, referente ao veículo e aos equipamentos ofertados, contendo informações suficientes para permitir a verificação do atendimento às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

18.33. Quando as informações constantes dos catálogos, prospectos ou fichas técnicas não forem suficientes para comprovar determinado requisito, a Administração poderá solicitar documentação técnica complementar, desde que necessária à comprovação objetiva da conformidade da solução ofertada.

18.34. A Unidade Odontológica Móvel deverá ser entregue acompanhada da documentação necessária à sua regularização e utilização, incluindo, quando aplicável, documentação relativa à transformação/adaptação do veículo, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, Certificado de Segurança Veicular – CSV e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

18.35. Quando houver equipamentos sujeitos a registro, cadastro, autorização ou outras exigências sanitárias ou regulatórias, deverão ser observadas as normas dos órgãos competentes, especialmente aquelas aplicáveis aos equipamentos odontológicos e aos equipamentos emissores de radiação ionizante, quando integrantes da solução.

18.36. O licitante deverá comprovar que assegurará assistência técnica e atendimento em garantia para a Unidade Odontológica Móvel e seus equipamentos, durante os respectivos períodos de garantia, mediante estrutura própria ou rede de assistência técnica, sem ônus para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.37. A assistência técnica deverá contemplar, quando necessário, diagnóstico, manutenção corretiva, substituição de peças e componentes defeituosos e demais providências necessárias à restauração

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

do adequado funcionamento da Unidade Odontológica Móvel e dos equipamentos que a integram, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

18.38. Não será exigida assistência técnica exclusiva ou necessariamente localizada no Estado do Rio Grande do Norte, desde que o licitante assegure o atendimento em garantia no Município de Pau dos Ferros/RN, ou mediante deslocamento técnico ou outra solução equivalente, sem transferência de custos à Administração.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

19.2. Poderão ser admitidos serviços acessórios especializados, mediante autorização da Administração, permanecendo a contratada responsável pelo resultado integral.

20. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características do objeto, a forma de pagamento condicionada ao recebimento definitivo, a garantia do objeto e as demais medidas de proteção previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legalmente aplicáveis.

20.2. A ausência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à garantia, assistência técnica, correção de não conformidades e reparação de danos.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais), conforme pesquisa de preços realizada por meio da plataforma Cesta de Preços, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, conforme documentação constante do processo administrativo.

21.2. A pesquisa deverá considerar a solução integral, incluindo veículo, adaptação, equipamentos, instalações, acessórios, documentação e demais componentes necessários.

21.3. O valor estimado da contratação para fins do Termo de Referência será aquele apurado na pesquisa de preços realizada pela Administração, inclusive mediante a plataforma Cesta de Preços, e não se confunde com o valor da proposta comercial a ser apresentada pelos licitantes.

22. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

22.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

23.1. O objeto não será parcelado, pois a UOM constitui solução integrada composta por veículo, adaptação, sistemas, mobiliário e equipamentos odontológicos.

23.2. A contratação integral permite que um único fornecedor responda pela compatibilidade dos componentes, instalação, funcionamento e garantia da solução.

23.3. O não parcelamento foi considerado tecnicamente adequado em razão da integração entre o veículo, a transformação, os sistemas, o mobiliário e os equipamentos odontológicos, bem como da necessidade de atribuição de responsabilidade única pelo funcionamento e garantia do conjunto, conforme fundamentação do Estudo Técnico Preliminar.

23.4. A opção pelo não parcelamento deverá permanecer compatível com a análise realizada no Estudo Técnico Preliminar e com a demonstração de que a contratação integral é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.

24. DA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

24.1. A instalação e utilização do equipamento de raios X deverão observar integralmente a legislação sanitária e as normas técnicas de proteção radiológica vigentes.

24.2. Deverão ser realizados os testes de aceitação e controle de qualidade exigíveis antes do recebimento definitivo.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

24.3. Quando exigível pela regulamentação aplicável, deverá ser realizado levantamento radiométrico da instalação, com emissão do respectivo laudo.

24.4. A contratada deverá entregar à Administração os relatórios, laudos e documentos necessários à comprovação da conformidade da instalação do equipamento de raios X.

24.5. A utilização do equipamento ficará condicionada ao atendimento das exigências sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis.

25. DOS TESTES E COMISSIONAMENTO

25.1. Antes do recebimento definitivo deverão ser testados, no mínimo, o veículo, sistemas elétrico e hidráulico, climatização, cadeira, equipo, refletor, unidade auxiliar, compressor, peças de mão, autoclave, amalgamador, fotopolimerizador, refrigerador, aparelho de raios X e demais equipamentos.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observado o prazo necessário à execução, entrega e recebimento do objeto.

27.2. As obrigações de garantia, assistência técnica e demais obrigações que, por sua natureza, ultrapassem o prazo de vigência contratual permanecerão exigíveis durante os respectivos períodos, nos termos estabelecidos no contrato.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1.L A UOM deverá ser entregue completa, instalada, testada, regularizada e em condições de utilização imediata.

28.2. Integram o objeto todos os componentes, materiais, acessórios e serviços indispensáveis ao funcionamento da solução, ainda que não estejam individualmente discriminados, desde que necessários para o cumprimento das especificações estabelecidas.

28.3. A Administração poderá rejeitar o objeto que não atender às especificações, ficando a contratada obrigada a realizar as correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional.

28.4. As especificações técnicas estabelecem requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança e funcionalidade.

28.5. Serão admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que comprovado o atendimento aos requisitos mínimos.

28.6. Nenhuma alteração da solução poderá ser realizada pela contratada sem prévia autorização da Administração quando puder afetar as características, especificações, segurança, regularização ou funcionamento da UOM.

28.7. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação sanitária, ambiental e de trânsito aplicável, nas normas técnicas pertinentes e nas disposições constantes do edital e do contrato.

28.8. Integram o planejamento da contratação, para os fins cabíveis, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o edital, o contrato e os demais documentos que compõem o processo administrativo. Este Termo de Referência integra o processo administrativo e orienta a contratação, devendo ser observado por todas as partes envolvidas.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL -
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

Pau dos Ferros/RN, 2026.

Érica Rosane da Silva

GERENTE DE COMPRAS
PORTARIA Nº 751/2025

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO E AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

_____

Mary Kallianne Fernandes de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL -
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/_____, REFERENTE À CONTRATAÇÃO .... QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E A EMPRESA.

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ n° 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, n° 1.323, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n° 001.561.322, inscrita no CPF n° 065.677.944-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° __.___.___/___-__, com sede à Rua _____, **n° __ , bairro _____, Cidade _____, CEP:__-_____**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) _____, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) **modalidade de licitação/Procedimento n° xx/2026-00xx**, vinculada ao Processo Administrativo n° **xxxxxxxxx**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e em conformidade com as disposições a seguir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Serviçode .....

Item	Descrição	Und.	Qntd.	Vlr Unitário	Vlr Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A proposta do CONTRATADO; e
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)** dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste presente termo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ **_____, perfazendo o valor total de R$ _____.**

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL -
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 O valor do contrato é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Termo.

6.2 O objeto será contratado pelo preço ofertado, podendo ser reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão do Serviço a ser executado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, caberá à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, mediante indicação de um Fiscal de contrato, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

7.2. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL -
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
8.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o(a) **CONTRATADO(A)** contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;

(2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por qualquer rescisão em que der causa o(a) **CONTRATADO(A).**

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Contratante ao(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do(a) **CONTRATADO(A)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do(a) contratado(a) para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL -
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o(a) contratado(a) possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

10.2. É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do(a) **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

11.7. parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA N.º

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Pau dos Ferros/RN, 2026

_____
MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76
CONTRATANTE

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CPF:
EMRPESA
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____